



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 05 ao PLCE nº 020-22 – Proc. nº 0847-22

Art. 1º - Altera o art. 3º da proposição, para que passe a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O COMMU será tripartite, composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, representantes da Administração Pública, Dos Prestadores de Serviço e dos Usuários.

Parágrafo único. A representação dos segmentos, elencados no caput deste artigo, será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes da Administração Pública, correspondente a 8 (oito) membros;

II – $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes dos prestadores de serviço, correspondente a 8 (oito) membros;

III - $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes Usuários.

Art. 2º - Altera o art. 4º da proposição, para que passe a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º A representação da Administração Pública será composta por 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, por delegação.

Art. 3º - Altera o art. 5º da proposição, para que passe a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A representação dos prestadores de serviço será composta por 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - 1 representante do setor de transporte coletivo público;

II - 1 representante dos trabalhadores do transporte do transporte coletivo público;

- III - 1 representante do setor de transporte coletivo privado;
- IV - 1 representante do setor de transporte seletivo público;
- V - 1 representante do setor de transporte individual público;
- VI - 1 representante dos trabalhadores de aplicativos de transporte individual de pessoas;
- VII - 1 representante do setor produtivo ou da Federação das Entidades Empresariais do RS;
- VIII - 1 representante do comércio lojista de Porto Alegre;

Art. 4º - Inclui artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. xx A representação dos usuários será composta por 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I - 1 representante de entidade representativa de estudantes;
- II - 1 representante de Entidade ou Conselho afim ao planejamento urbano;
- III - 1 representante da entidade de trabalhadores;
- IV - 1 representante do modal de mobilidade ativa;
- V - 1 representante de entidade vinculada ao público idoso;
- VI - 1 representante das pessoas com deficiência;
- VII - 1 representante de entidade do movimento popular e comunitário;
- VIII - 1 (uma) representante da entidade de mulheres;

Justificativa:

Da tribuna

Verª Biga Pereira

Ver. Giovanni Culau e Coletivo (Líder da Bancada do PCdoB)



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 20/04/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0541266** e o código CRC **81AC843F**.

Referência: Processo nº 118.00517/2022-96

SEI nº 0541266